



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/05

Autoria: Mesa Diretora



**Concede revisão anual aos vencimentos
dos Secretários Municipais.**

Art. 1º - Ficam revisados os vencimentos básicos, dos Secretários Municipais no percentual de 4% (quatro por cento), referente ao período compreendido entre janeiro a agosto de 2005.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2005.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar,
aos 14 dias do mês de setembro de 2005.


Ver. Celso Luis Severico - Presidente.


Ver^a Ivanice Rebellatto - Vice-Presidente


Ver. Jacinto Luiz Fin - 1º Secretário

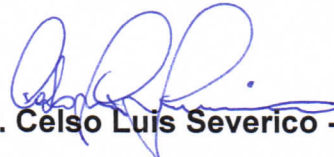


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CORONEL PILAR

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 008/2005

O Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos nobres edis, de iniciativa da Mesa Diretora deste Poder Legislativo versa sobre a revisão anual de 4% (quatro por cento), a contar de 1º de setembro de 2005, concedido aos ocupantes dos cargos de Secretários Municipais, visando a reposição proporcional de perdas inflacionárias do período de janeiro a agosto de 2005.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Vereadores de Coronel Pilar,
aos 14 dias do mês de setembro de 2005.


Ver. Celso Luis Severico - Presidente.


Ver^a Ivanice Rebellatto - Vice-Presidente


Ver. Jacinto Luiz Fin - 1º Secretário


Ver. Daniel Coppi - 2º Secretário